PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.276, DE 12 MAIO DE 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convenios de Financiamento para construção de casas populares no Municipio de Laranjal Paulista e a firma com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante=COHAB-BANDEIRANTE, Orgão integrante do sistema financeiro d a Habitação, Convenios e Termos que objetivem a execução das construções.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo- faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a construção de casas populares no Municipio, em terreno pertencente a Municipalidade, mediante fi - nanciamento do Banco Nacional de Habitação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) - estabelecer convenios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-BANDEIRANTE a fim de possibilitar a construção de nucleos habitacionais;

b) - assumir perante o Banco Nacional de Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convenios de financiamentos destinados a construção de casas populares no Municipio, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1) - de garantir o financiamento por intermédio do aval da Prefeitura;

2) - de conferir poderes irrevogáveis do Banco-Nacional da Habitação para levantar junto- ao Governo Federal, ou na conta que para - esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municipios" a que se refere o Artigo 25, item II da Constituição do Brasil ouas quotas relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que couber - ao Municipio, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso de financiamento.

3)- de dar outras garantias que o Banco Nacional da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas pelo Municipio correrão por conta de verbas proprias do orçamento e serão por - ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de maio de 1975

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

segue as fls 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA
FONES: 42-1300 - 42-1301

fls. 2-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 12 de Maio de 1975

JOSÉ TIOMÉ
SECRETARIO

Registrada as fls. 9 do livro de registro de Leis nº 09.
Laranjal Pta. 12/05/75

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
ESCRITURÁRIO